



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DECRETO Nº 028/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

Institui, no Município de São Gabriel, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico atual, como o resurgimento de casos ativos divulgados no último boletim epidemiológico de São Gabriel em 05 de julho de 2022 com 94 casos novos positivos para Covid-19.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, sendo de uso obrigatório em:

- I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, hospitais e farmácias;
- II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores municipais;
- III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único** - O uso de máscara permanece indicado:

- I - em transportes públicos, tais como: ônibus, táxis, vans e seus respectivos locais de acesso;
- II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.
- III- em locais que possa haver concentração de pessoas.

**Art. 2º** – Fica recomendado as seguintes medidas preventivas na rede de ensino:

- I- Uso de máscara nas Instituições de Ensino da rede pública e privada do município de São Gabriel, tanto para alunos quanto para colaboradores em espaços coletivos;
- II- Reforçar os protocolos de medidas de higienização em espaços comuns;
- III- Monitorar sintomáticos respiratórios conforme fluxograma apresentado e atualizado pela vigilância em saúde para instituições de ensino;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- IV- Realizar busca ativa de alunos e colaboradores não vacinados ou com esquema vacinal incompleto.
- V- Evitar atividades que possibilitem aglomerações, como feiras, competições esportivas e eventos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, 06 de julho de 2022.

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**

**VIGILANCIA SANITÁRIA**

**JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**  
ASSESSOR JURIDICO

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

